

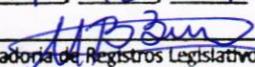


PROJETO DE LEI Nº 218/24

DE DE DEZEMBRO DE 2024.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM 11/12/24

  
Coordenadoria de Registros Legislativos

**APROVADO**

EM 17/12/24

  
Coordenadoria de Registros Legislativos

Reconhece de Utilidade Pública a  
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO  
DO MIGUEL ALVES, MUNICÍPIO DE AROAZES  
- PIAUÍ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves, com CNPJ nº 02.135.873/0001-37, com sede e foro no município de Aroazes – Piauí.

Art. 2º Fica assegurada a entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Dezembro de 2024.

  
Dep. HÉLIO ISAIAS

Orgão	AL
Número	37862/24
Data	12/12/24
Assunto	PROJ. LEI
Matrícula	
Rubrica	6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DE MIGUEL ALVES AROAZES – PI, PARA RENOVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, na Unidade Escolar "JOSÉ DE CASTRO BARBOSA" na localidade Miguel Alves, zona rural de Aroazes – Pi, reuniram-se em Assembleia Geral, após convocação da diretoria existente, conforme edital de convocação do dia vinte e cinco de março de 2024, momento em que o Presidente que assinou tal convocação declara neste momento que a mesma, foi afixada em locais de domínio público tais como, escola, sindicato dos trabalhadores rurais, igrejas, prédio da câmara legislativa, quadro de aviso da Prefeitura Municipal, além de convite pessoal para todos os associados, além de divulgação na rádio FM de Aroazes e Elesbão Veloso. Para ser discutido a seguinte pauta: reativação; renovação e eleição de nova diretoria; bem como escolha dos membros e suplentes dos Conselhos, Representativo e Fiscal da referida Associação. Dado início aos trabalhos, foi constatado o comparecimento da maioria dos associados: tendo comparecido dez associados dos quatorze sócios que se encontram efetivos. O presidente da Assembleia, Sr. Itamar Alves da Silva, o último presidente eleito, fazendo uso da palavra, declarou para todos os presentes que a Associação teve sua última assembleia em dezoito de outubro de dois mil e quinze onde foi feita a eleição da diretoria, com escolha do: presidente, vice presidente, secretário, vice secretário, primeiro tesoureiro, vice tesoureiro, conselho de representante e suplente, conselho fiscal e suplente. Ata esta que foi devidamente registrada em cartório. Neste momento o Sr. Presidente dessa Assembleia, declarou que a Associação dos Pequenos produtores Rurais da Microrregião de Miguel Alves, zona rural de Aroazes – Pi, esteve inativa durante o período de dois mil e dezessete a dois mil e vinte e quatro, devido ausência dos associados em Assembleias convocadas, declarou ainda que, o mesmo a manteve em dias com as obrigações tributárias perante os órgãos fiscais a nível federal, estadual, o que a coloca como ativa. Após esses primeiros esclarecimentos passou-se a discussão das pautas já mencionadas, uma vez confirmada a presença de associados que confirmam o quórum necessários para deliberação e aprovação dos atos. Neste momento. Tendo em vista que a Diretoria anterior já teve seu mandato expirado, convidou os presentes a manifestarem seus interesses em candidatar-se através de chapa para concorrer a eleição para uma nova diretoria. Depois de explanada a necessidade dessa renovação e dos debates entre os associados presentes, chegaram ao consenso de se apresentar uma única chapa para compor a Diretoria, que ficou assim estabelecida: Presidente Itamar Alves da Silva; RG:374.460.882-49 CPF:374.460.882-49. Vice Presidente: Catiane Alves de Oliveira RG:2605525, CPF:006.806.043-24; Primeiro secretário: Maria Irismar da Silva Alves RG: 833.919.083-00; CPF:833.919.083-00. Segundo Secretário: Ademar Alves da Silva RG:397.464.023-15, CPF:397.464.023-15 Primeiro Tesoureiro: José Edimar Alves da Silva RG:782.460.913-87. CPF: 782.460.913-87; Segundo Tesoureiro: Licindio Pereira da Silva Mesquita RG:007.181.213-21. CPF; 007.181.213-21. Para o Conselho Representativo da Comunidade Miguel Alves, foram apresentadas:

1º Membro: Eliene dos Reis Santos RG:1.834.140. CPF:867.303.203-20; 2º Membro- José Edmalson Oliveira da Silva RG:8149246. CPF:108.586.193-77; 1º Suplente: Amadeu Viana de Oliveira RG:1.793.534 CPF:006.351.043-00; 2º Suplente Ciro Pereira da Silva RG: 1.964.485, CPF N° 239.247.993-34.

Para o Conselho Fiscal: 1º Membro Maria Alves da Costa RG:788.025; CPF:474.094.013-20; 2º Membro João Rodrigues de Sousa RG:773.060. CPF:554.591.613-04; 3º membro - Jarilson Santos da Costa RG:4904—829

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO  
ESTADO DO PIAUÍ  
MIGUEL ALVES - PI  
RUA JOSÉ DE CASTRO BARBOSA, 18 - AROAZES - PI - CEP: 07/08/2024  
TEL: (33) 3318-8003 SELO NORMAL: 3318-8003  
www.tjpi.jus.br/portal/secretaria

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO  
ESTADO DO PIAUÍ  
MIGUEL ALVES - PI  
RUA JOSÉ DE CASTRO BARBOSA, 18 - AROAZES - PI - CEP: 07/08/2024  
TEL: (33) 3318-8003 SELO NORMAL: 3318-8003  
www.tjpi.jus.br/portal/secretaria

ARMAZENA COSTA LOPES-TABELIA

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO  
ESTADO DO PIAUÍ  
MIGUEL ALVES - PI  
RUA JOSÉ DE CASTRO BARBOSA, 18 - AROAZES - PI - CEP: 07/08/2024  
TEL: (33) 3318-8003 SELO NORMAL: 3318-8003  
www.tjpi.jus.br/portal/secretaria

CPF:077.474.583-55.

Suplentes: 1: Franquimar Moura Barbosa CPF:017.712.623-03;

2º :Silvestre Pereira de Sousa RG:1.842.854 CPF:280.509.208-28; 3º -Valdemir Soares da Silva RG: 754 753 CPF: 084.168.228-32.

Tendo os mesmo sido eleitos por aclamação e unanimidade, sem que nenhum dos associados tenham manifestado contrário a tal decisão. Discutiram também direitos de empossar a nova diretoria logo após a votação. Os eleitos foram imediatamente empossados e a sessão foi encerrada pelo então Sr. Presidente que proferiu algumas palavras em agradecimento aos presentes que depositam sua confiança na atual Diretoria e Conselhos. Disse ainda que irá revitalizar o funcionamento da Associação, e prestará contas a todos de os atos praticados em nome da mesma. Na presente assembleia também foi recebido a inscrição dos seguintes sócios: Jarilson Santos da Costa, Valdemir Soares da Silva, Eliene dos Reis Santos, Silvestre Pereira de Sousa, Mayara Lima Santos, José de Ribamar Lopes dos Santos, Carlos André Gomes de Melo, Isaias Rumão da Silva, Amadeu Viana de Oliveira, Edimilson José de Santana, Catiane Alves de Oliveira, José Edmalson Oliveira da Silva, Raimundo Nonato de Oliveira, Rosangela Maria de Jesus Barbosa, Josue de Jesus Barbosa, Franquimar Moura Barbosa, Raimundo Alves da Costa, Miguel Alves da Costa, Jarlaelson da Costa Silva, Gercilano Pereira dos Passos, Maria de Fátima Alves do Nascimento, Licindio Pereira da Silva Mesquita, José Francisco Lopes Barbosa, Adele Rodrigues Nunes, Djuan Lopes Santos, Adriana Gomes de Melo, Ana Maria Soares de Araújo Santos, Lourival Soares da Silva, ato esse ocorrido durante essa Assembléia. Totalizando agora, trinta e sete sócios. Tendo em vista que foram vinte e nove novos associados.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos e a rogo: eu Josué de Jesus Barbosa, assino por José Moura Barbosa. Eu, Maria Irismar da Silva Alves que secretarie esses trabalhos, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, contendo, também a assinatura dos associados presentes:

Presidente: Josue de Jesus Barbosa

Vice- Presidente: Catiane Alves de Oliveira

1º Secretário: Maria Irismar da Silva Alves

2º Secretário: Ademair Alves da Silva

1º Tesoureiro: José Edemar Alves da Silva

2º Tesoureiro: Licindio Pereira da Silva Mesquita

Conselho de R. Comunidade:1 Eliene dos Reis Santos

2 José Edmalson Oliveira da Silva

1-Splente Amadeu Viana de Oliveira

2- Suplente Carla Pereira da Silva

Conselho Fiscal:1 Maria Alves da Costa

2 José Roberto de Souza

3 Jarilson Santos da Costa

1-Suplente Franquimar Moura Barbosa

contribuintes, maiores de 16 anos, ficam obrigados a concorrer com uma taxa de adesão à ACBB e conseqüentemente com uma mensalidade, sendo ambas fixadas pela Assembleia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação. §1º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. §2º Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição. Art. 7º São deveres do sócio: I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos; II - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado; III - comparecer assiduamente as reuniões assembleias e demais atividades da Associação; IV - promover e praticar a solidariedade entre os sócios; V - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação; VI - aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior. Art. 8º São direitos do sócio: I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria; II - desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos; III - sugerir à Diretoria ou à Assembleia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade; IV - tomar parte em todas as atividades associativas. Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dias com suas obrigações. Art. 9º O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - expulsão, conforme deliberação da diretoria e aprovação da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - Do Patrimônio Social. Art. 10º A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos dos seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantido a representativa contabilidade. §1º As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade. §2º A Associação não distribuirá lucros ou dividendos entre os sócios e, os seus recursos financeiros serão revertidos em empreendimentos ou benefícios em favor dos associados após aprovação das instancias deliberativas. CAPÍTULO IV - Da Diretoria Art. 11º - Os membros da Diretoria são eleitos dentre os sócios maiores de 21 anos, pela Assembleia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos a eleitos, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações. Art. 12º A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros. Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realize após a vacância. Art. 13º - O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorra por outra chapa. Art. 14º - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada. Art. 15º - São atribuições da Diretoria: I - administrar os bens móveis e imóveis da Associação; II - receber legados, subvenções e tudo o mais que for dado à Associação; III - criar ou extinguir departamentos conforme for conveniente, assim com provê-los de regulamentos; IV - eleger, por maioria simples os responsáveis pelo departamento; V - convocar as Assembleias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões; VI - apresentar o Relatório e o Balanço Geral; VII - admitir e dispensar empregados; VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto. Art. 16º A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício. CAPÍTULO DA COMPETÊNCIA. Art. 17º A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunto ou isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto. Art. 18º

CARTÓRIO ÚNICO  
100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Compete ao Presidente: I - representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, que ative como passivamente; II - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos. III - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação; IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar as folhas. Art. 19º - Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em duas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente. Art. 20º Compete ao 1º Secretário: I - dirigir os serviços da secretaria. II - receber toda correspondência dirigida a Associação dando-lhe o destino certo; III - assinar a correspondência juntamente com o Presidente; IV - rubricar, digito, matricular os sócios; V - elaborar o Relatório Anual da Diretoria; VI - elaborar e ler as atas de cada sessão; VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos. Parágrafo único Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria. Art. 21º Ao 1º Tesoureiro compete: I - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar; II - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito do Presidente; III - escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à diretoria na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete no mês findo; IV - apresentar o Balanço Anual das Finanças à Assembleia Geral; V - catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação; VI - organizar o Orçamento Anual. Parágrafo único Ao 2º Tesoureiro cabe, cod, digito, coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria. CAPÍTULO VI - Da Assembleia Geral Art. 22 Compete à Assembleia Geral: I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido; II - definir as atribuições do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembleia Geral conforme disposto no inciso II este artigo, os sócios tiverem subscrito a requerimento terão plenos poderes para convocá-la na forma do art. 23 deste Estatuto. Art. 23º As Assembleias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, ou outros meios que permitam a todos os associados saberem de sua realização. Art. 24º A Assembleia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria. Parágrafo Único. A Assembleia possui poderes para destituir a diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser praticado em nova assembleia, convocada para uma semana após. Art. 25º - As decisões da Assembleia serão anotadas em livro próprio. CAPÍTULO VII - Do Conselho de Representantes Art. 26º O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois, representados, digito, representantes de cada logradouro da área eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no Capítulo IX, para um mandato de dois anos. Parágrafo Único. No caso de logradouros demasiado extensos, cabe à Assembleia Geral decidir por sua subdivisão em trechos, cada qual com o direito a dois representantes. Art. 27º Compete ao Conselho de Representantes: I - eleger seu Presidente, que terá a indicação de um dos seus membros para a Secretaria do órgão; II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados; III - determinar, em votação secreta, o afastamento do Presidente da Associação, no caso de falta grave, devidamente comprovada facultando o direito de defesa; IV - conhecer de quaisquer reclamações de associados em grau de recurso; V - substituir, através de seu Presidente, o

106  
CPI 008644ZE

Presidente da Associação, em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ma impossibilidade de os membros da diretoria poderem fazê-lo; VI – decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação; VII – aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação. §1º As decisões do Conselho de Representantes são tomadas por maioria simples de seus membros presentes. §2º em caso de empate, o presidente do Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do momento financeiro relatado nas prestações de contas. Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Representantes deverão realizar-se no primeiro sábado do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro). Art. 29ª Extraordinariamente, o Conselho, reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação exigirem. Art. 30º As reuniões de Conselho de Representantes serão dirigidas pelo Presidente ou, na sua ausência, por um dos seus conselheiros presentes. Art. 31º As reuniões do Conselho de Representantes deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por eles aprovados. CAPITULO VIII – Do Conselho Fiscal. Art. 32º O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único. Não poderá compor o Conselho o sócio que faça parte dos demais órgãos. Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal. I – Fiscalizar todo movimento financeiro da Presidência, que seja de despesa, que seja de receita; II – Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com a observância das normas constantes do presente estatuto; III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo realizados com zelo e se bem guardados. IV – fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando ao Presidente do Conselho de Representantes com cópia para o Presidente da Associação. Parágrafo Único As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. Art. 34º Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro para examinar as contas da Associação. Art. 35º Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sob irregularidades financeiras ocorridas na administração. CAPITULO IX – Do Processo Eleitoral. Art. 36º A Eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á trinta dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes. Art. 37º Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto, assegurado a todos os sócios contribuintes e fundadores deste que em dia com suas obrigações, o direito de botar e ser votado. Art. 38º A eleição será dirigida por uma comissão Eleitoral designada pela Diretoria composta por cinco membros, que dividirão entre si as atribuições. §1º A cada, digo, data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de quinze dias e dela será dada divulgação. §2º Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral. §3º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa. §4º A Apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito. §5º Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso. §6º A comissão Eleitoral dará prévia ciência do local onde se processará a votação e do seu período de duração. CAPITULO X Da Associação da Associação. Art. 39º A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e mediante votação favorável a maioria absoluta dos associados inscritos. Parágrafo Único. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos à entidade assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembleia que

CARTÓRIO DE REGISTRO  
100  
AROAZES - PI

deliberar sobre a dissolução. Carnaubal. Município de Aroazes/PI, 05/09/1997. a) João de Deus Sobrinho. Itamar Alves da Silva. Antonio dos Passos Moura. Era o que se continha em dito Estatuto que aqui bem e fielmente transcrevi. Dou fé. Aroazes 10 de setembro de 1997. Eu, Valdemar Soares de Melo Tabelião que o escrevi, dato e assino. Em test<sup>o</sup> (sinal público) da verdade Aroazes 10 de setembro de 1997 Valdinar Soares de Melo Tabelião.

CERTIFICO, ainda, que a transcrição é fiel à original, constante do Livro mencionado. Dou fé. Emolumentos: Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha: R\$ 27,20 - FERMOJUPI: R\$ 5,44 - FMMP/PI: R\$ 2,18 - Selo: R\$ 0,26 Desarquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 VALORES COMPLEMENTARES: Rasas: R\$ 45,92 - FERMOJUPI: R\$ 9,84 - FMMP/PI: R\$ 3,28 Certidão - por cada folha seguinte: R\$ 34,76 - FERMOJUPI: R\$ 6,96 - FMMP/PI: R\$ 2,80 - TOTAL: R\$ 153,88 (PG: 2024.06.260/1)

Aroazes/PI, 03 de julho de 2024

Marjara Lopes

Tabeliã e Oficial de Registro

Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Selo Digital de Fiscalização  
CERTIDÃO DE REGISTRO  
NORMAL  
AEX52913-4WE5  
Confira os dados do selo em:  
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra)

CARTÓRIO DE REGISTRO  
100  
AROAZES - PI

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ

CPI 008645/PI 00



Associação dos Registradores do Estado do Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name  
**ITAMAR ALVES DA SILVA**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

**374.460.882-49**

Data de Nascimento / Date of Birth

**19/05/1969**

Naturalidade / Place of Birth

**ARAZES/PI**

Sexo / Sex

**M**

Nacionalidade / Nationality

**BRA**

Validade / Expiry

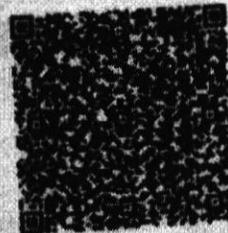
**06/02/2034**

*Itamar Alves da Silva*

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10002501240



273

Filiação / Filiation

**MARIA ALVES DA COSTA**

**LICINDO PEREIRA DA SILVA**

Órgão Expedidor / Card Issuer

**SSP/PI**

Local / Place of Issue

**TERESINA**

Emissão / Issue

**08/02/2024**

*Marcelo dos Anjos Mascarenhas*  
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
Marcelo dos Anjos Mascarenhas  
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital "Fátia Pacheco"

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



CPF:077.474.583-55.

Suplentes: 1: Franquimar Moura Barbosa CPF:017.712.623-03;

2º :Silvestre Pereira de Sousa RG:1.842.854 CPF:280.509.208-28; 3º -Valdemir Soares da Silva RG: 754 753 CPF: 084.168.228-32.

Tendo os mesmo sido eleitos por aclamação e unanimidade, sem que nenhum dos associados tenham manifestado contrário a tal decisão. Discutiram também direitos de empossar a nova diretoria logo após a votação. Os eleitos foram imediatamente empossados e a sessão foi encerrada pelo então Sr. Presidente que proferiu algumas palavras em agradecimento aos presentes que depositam sua confiança na atual Diretoria e Conselhos. Disse ainda que irá revitalizar o funcionamento da Associação, e prestará contas a todos de os atos praticados em nome da mesma. Na presente assembleia também foi recebido a inscrição dos seguintes sócios: Jarilson Santos da Costa, Valdemir Soares da Silva, Eliene dos Reis Santos, Silvestre Pereira de Sousa, Mayara Lima Santos, José de Ribamar Lopes dos Santos, Carlos André Gomes de Melo, Isaias Rumão da Silva, Amadeu Viana de Oliveira, Edimilson José de Santana, Catiane Alves de Oliveira, José Edmalson Oliveira da Silva, Raimundo Nonato de Oliveira, Rosangela Maria de Jesus Barbosa, Josue de Jesus Barbosa, Franquimar Moura Barbosa, Raimundo Alves da Costa, Miguel Alves da Costa, Jarlaelson da Costa Silva, Gercilano Pereira dos Passos, Maria de Fátima Alves do Nascimento, Licindio Pereira da Silva Mesquita, José Francisco Lopes Barbosa, Adele Rodrigues Nunes, Djuan Lopes Santos, Adriana Gomes de Melo, Ana Maria Soares de Araújo Santos, Lourival Soares da Silva, ato esse ocorrido durante essa Assembléia. Totalizando agora, trinta e sete sócios. Tendo em vista que foram vinte e nove novos associados.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos e a rogo: eu Josué de Jesus Barbosa, assino por José Moura Barbosa. Eu, Maria Irismar da Silva Alves que secretarie esses trabalhos, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, contendo, também a assinatura dos associados presentes;

Presidente: Itamar Alves da Silva

Vice- Presidente: Catiane Alves de Oliveira

1º Secretário: Maria Irismar da Silva Alves

2º Secretário: Ademar Alves da Silva

1º Tesoureiro: José Edemar Alves da Silva

2º Tesoureiro: Licindio Pereira da Silva Mesquita

Conselho de R. Comunidade: 1 Eliene dos Reis Santos

2 José Edmalson Oliveira da Silva

1-Splente Amadeu Viana de Oliveira

2- Suplente Cis Pereira da Silva

Conselho Fiscal: 1 Maria Alves da Costa

2 José Roberto de Sousa

3 Jarilson Santos da Costa

1-Suplente Franquimar Moura Barbosa

2- Suplente SILVESTRE PEREIRA DE SOUSA

3- Suplente Valdemir Soares da Silva

ADVOGADA Adriana Elaine Dantas de Sant'Ana Canella

PRESENTES:

Adão de Sousa Barbosa

Antônio do Passos Lima

Josué de Jesus Barbosa

José Moura Barbosa

Carolina Pereira dos Santos

José F. Lo Barbosa

Edmilson José S. Santana

Yerson Lopes Narte

Luiza de Ribamar Lopes dos Santos

Mayara Lima Dantas

Raimundo Nonato de Oliveira

Luizvid Soares da Silva

Miguel Amador

Ana Maria Soares de Araujo Santos

Carlos André Gomes de Melo

Adriana Gomes de Melo

Jakelson da Costa Silva

Rozângela Maria de Jesus Barbosa

Francis Ag. mãe de Silva

---

maria de Fátima Alves do nascimento

---

Adel Rodriguez Nunes.

---

100 10



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3611667**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ITAMAR ALVES DA SILVA**  
**CPF: 37446088249**  
**RG: 37446088249 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**  
**ESTADO CIVIL: Casado(a)**  
**PAI: LICINDO PEREIRA DA SILVA**  
**MÃE: MARIA IRIRSMAR DA SILVA ALVES**  
**ENDEREÇO: localidade miguel alves**  
**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: AROAZES - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611667. Código verificador: A6D48.10540.C80E9.DC9E5

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Novembro de 2024 às 17 h 48 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611667. Código verificador: A6D48.10540.C80E9.DC9E5



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3611668**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: CATIANE ALVES DE OLIVEIRA**

**CPF: 00680604324**

**RG: 2605525 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**

**MÃE: ISABEL ALVES DE OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: AROAZES - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611668. Código verificador: 400B0.6B220.3EA40.52070

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Novembro de 2024 às 17 h 51 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611668. Código verificador: 400B0.6B220.3EA40.52070



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3611673**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: MARIA IRISMAR DA SILVA ALVES**

**CPF: 83391908300**

**RG: 83391908300 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: AURIMAR DA ROCHA LUZ**

**MÃE: ZULMIRA GONÇALVES DA SILVA**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: AROAZES - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611673. Código verificador: 3AB48.C4760.00979.9A9DA

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Novembro de 2024 às 17 h 54 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611673. Código verificador: 3AB48.C4760.00979.9A9DA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3613438**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ADEMAR ALVES DA SILVA**

**CPF: 39746402315**

**RG: 1180677 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: LICINDO PEREIRA DA SILVA**

**MÃE: MARIA ALVES DA COSTA**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: AROAZES - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3613438. Código verificador: 6174F.B0F6D.96A9E.EE915

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 21 de Novembro de 2024 às 14 h 17 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3613438. Código verificador: 6174F.B0F6D.96A9E.EE915



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3611676**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: JOSE EDIMAR ALVES DA SILVA**  
**CPF: 78246091387**  
**RG: 78246091387 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**  
**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**  
**PAI: LICINDO PEREIRA DA SILVA**  
**MÃE: MARIA ALVES DA COSTA**  
**ENDEREÇO: localidade miguel alves**  
**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611676. Código verificador: 59B79.954D1.32AEE.271C0

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Novembro de 2024 às 17 h 57 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611676. Código verificador: 59B79.954D1.32AEE.271C0



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

---

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3613433**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: LICINDIO PEREIRA DA SILVA MESQUITA**

**CPF: 07718121321**

**RG: 4092172 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: RAIMUNDO MESQUITA DE SOUSA**

**MÃE: LUCIMAR ALVES DA SILVA MESQUITA**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: AROAZES - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3613433. Código verificador: EFB1F.E88C0.DE96E.082DA

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 21 de Novembro de 2024 às 14 h 14 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3613433. Código verificador: EFB1F.E88C0.DE96E.082DA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3611681**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: ELIENE DOS REIS SANTOS**

**CPF: 86730320320**

**RG: 1834140 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: VITORIA MARIA DE JESUS**

**MÃE: MANOEL DOS REIS SANTOS**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611681. Código verificador: 7205C.01C03.40D2E.3BC85

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Novembro de 2024 às 18 h 02 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 3611681. Código verificador: 7205C.01C03.40D2E.3BC85



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3611690**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: JOSE EDMALSON OLIVEIRA DA SILVA**

**CPF: 10858619377**

**RG: 8149246 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: JOSE EDIMAR ALVES DA SILVA**

**MÃE: CATIANE ALVES DA SILVA**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611690. Código verificador: A4557.E4155.BC147.59F05

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Novembro de 2024 às 18 h 04 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611690. Código verificador: A4557.E4155.BC147.59F05



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3613448**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: AMADEU VIANA DE OLIVEIRA**

**CPF: 47409401320**

**RG: 788025 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: FRANCISCO VIANA DE OLIVEIRA**

**MÃE: NILA DA COSTA OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENAIIS;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3613448. Código verificador: F630E.F5E8B.110F4.FD3FF

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 21 de Novembro de 2024 às 14 h 21 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3613448. Código verificador: F630E.F5E8B.110F4.FD3FF



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

---

**CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 3611753**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTAR AÇÕES CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENAIS, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: CIRO PEREIRA DA SILVA**

**CPF: 23924799334**

**RG: 23924799334 ÓRGÃO EXPEDIDOR: ssp**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: MANOEL PEREIRA DA SILVA SOARES**

**MÃE: MARIA ALVES DA SILVA**

**ENDEREÇO: localidade miguel alves**

**BAIRRO: rural, MUNICÍPIO: AROAZES - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
  
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611753. Código verificador: 54B98.E4476.9AF25.C970D

- o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei no. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e
  - o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
  - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
  - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Novembro de 2024 às 19 h 22 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3611753. Código verificador: 54B98.E4476.9AF25.C970D



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIAO DO  
MIGUEL ALVES**  
**CNPJ: 02.135.873/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:02:47 do dia 07/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2025.

Código de controle da certidão: **3F47.FE3D.065C.89D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 374.460.882-49

07/11/2024 15:02:47

Página: 1 / 1

CNPJ: 02.135.873 - ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIAO DO MIGUEL ALVES

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 02.135.873/0001-37

UA de Domicílio: DRF TERESINA-PI

Código da UA: 03.301.00

Endereço: CARNAUBAL,S/N

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 64310-000 Município: AROAZES

UF: PI

Responsável: 374.460.882-49 - ITAMAR ALVES DA SILVA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

Data de Abertura: 04/09/1997

CNAE: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Porte da Empresa: DEMAIS

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
374.460.882-49	ITAMAR ALVES DA SILVA	PRESIDENTE	REGULAR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 02.135.873/0001-37

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: BA3F.8363.3DD2.49B0

Emissão: 18/03/2024

Data de Validade: 14/09/2024

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

2-Suplente SWEETIE AERTIAZ DE SOUSA

3-Suplente Kathemir Soares da Silva

ADVOGADA Arcia Elaine Dantas de Santos Corallo

PRESENTES: Alvo de Sousa Barbosa

Antonio do Passio Pereira

José de Jesus Barbosa

José Moura Barbosa

Guilherme Pereira dos Santos

Yane F. Lo Barbosa

Edmilson Yosi de Santana

Thamir Vpn. Aarti.

José de Ribamar Lopes dos Santos

Mayara Lima Santos

Raimundo Nonato de Oliveira

Leuzival Soares da Silva

M. Sueli Almeida

Ana Maria Soares de Araujo Santos

Carlen. Andre Gomes de Melo

Adriana Gomes de Melo

Jacildson da Costa Silva

Rozangela Maria de Jesus Barbosa

João Romão de Silva

---

Maria de Fátima Alves do Nascimento

---

Adel Rodrigues Nunes.

---

X

Quinta-feira

1

Ata de fundação da Associação dos pequenos produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves. Ata de Posse da Diretoria.

Em quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete reuniram-se na localidade Carnaubal município de Aracaju os moradores das localidades Carnaubal, Miguel Alves e Ilha com a finalidade de criar a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião. Após profunda discussão a respeito da criação da Associação, decidiu-se por unanimidade pela sua fundação, passando em seguida para leitura do estatuto que após discutido foi aprovado pelos presentes.

O ponto seguinte da pauta foi a fixação da contribuição mensal das Associações que ficou definida pelos membros em três reais. Dando seguimento a assembleia geral decidiu nomear e eleger por voto direto a diretoria, o conselho de representantes e o conselho fiscal, sendo que a diretoria ficou composta das seguintes pessoas: Presidente - JOÃO DE DEUS SOBRINO; Vice-Presidente - ANTONIO DE MOURA BARBOSA; Primeiro Secretário - ITAMAR ALVES DA SILVA; Segundo Secretário - MARIA IRISMAR DA SILVA ALVES; Primeiro Tesoureiro - ANTONIO DOS PASSOS PEREIRA; Segundo Tesoureiro - BENEDITO PEREIRA DA SILVA. Conselho de representantes: Miguel Alves - JULCO DE CASTRO BARBOSA, DOMINGOS JOSÉ SANTANA; Carnaubal - MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA; FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA;



Gonçalo José de Carvalho  
José Ferreira da Costa

Abelardo Gomes da Silva  
Sílvia Miranda Silva

José Francisco de Sousa  
Santidiz de Castro Barbosa

José de Jesus Almeida  
Aécio Elias de Souza de Santana Carvalho

Reconheço a Firma de João de Deus Sobrinho

João de Deus Sobrinho

em 26 de setembro de 1997

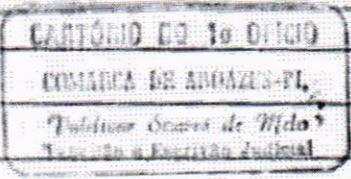
Salvador Soares de Melo

TABULEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a planilha  
a ata foi registrada sob nº  
17 em fls 43 a 44, de livro  
A-7, do Cartório do 1º Ofício  
da Comarca de Aracruz-PI,  
em data de 10 de novembro  
de 1997. 1997-11-10  
Aracruz-PI, 25 de maio  
de 1998.

*Carolina Maria de Almeida*  
Carolina Maria de Almeida  
Escritora Cartorária



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIÃO  
DO MIGUEL ALVES

Quinta-feira

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE MIL  
NOVENTA E SETE, AS 19.00 HORAS, NA LOCALIDADE  
CARNIVAL, MUNICÍPIO DE ARAÚZES PI, ESTADO DO  
PIAUI, EM ASSEMBLEIA GERAL COM A PRESENÇA DOS  
ASSOCIADOS, CONVOCADOS PELO SEU PRESIDENTE,  
JOÃO DE DEUS SOBRINHO ONDE O MESMO RENUNCIAR  
DO CARGO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO POR SER  
INCOMPATÍVEL COM O CARGO DE VEREADOR, QUE  
OCUPA NO MOMENTO O VICE PRESIDENTE, CONVOCOU  
OS ASSOCIADOS, PARA OS MENOS ELEGER UM NOVO  
PRESIDENTE EM VOTAÇÃO SECRETA, ONDE FOI ELECTO

JOSÉ EDIMAR ALVES DA SILVA, NADA MAIS HAVENDO  
TRATAR, APÓS LIDA E APROVADA VAI POR MIN ASSINA-  
A E TODOS PRESENTES.

JOSE MOURA BARBARA  
MARIO DO PASSO PEREIRA  
LUIZ DE MOURA BARBARA  
OS DE SEUS FILHOS.

ANTONIO ALVES DA COSTA  
JULIO DA COSTA BARBOSA  
MARCOS DA GÓZ PEREIRA

JOSÉ EDIMAR ALVES DA SILVA  
ENOCME DOMINGOS DA SILVA

FRANCISCA ALVES DA COSTA  
MARIA INIZMAR DA SILVA ALVES

MARIA ALVES DA COSTA  
JOSE PEREIRA DA COSTA

STOMAR ALVES DA SILVA  
CIRIO PEREIRA DA SILVA

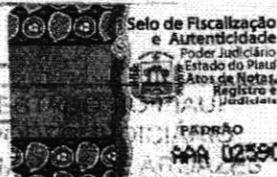
CINCIAS JOSÉ DE MISA

EDIMAR ALVES DA SILVA

### CERTIDÃO

Certifico que a presente ata foi registrada sob  
nº 179 no fls 88-V e 89 do livro ATII, para registro de Con-  
trato, Atos Constitutivos, Estatutos e Resoluções da Associação de  
Solidariedade Pública, Doe fe.

Despacho nº 24 de abril de 2007  
Valdiras Soares de Melo



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DE MIGUEL ALVES AROAZES – PI, PARA RENOVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às catorze horas, na Unidade Escolar "JOSÉ DE CASTRO BARBOSA" na localidade Miguel Alves, zona rural de Aroazes – Pi, reuniram-se em Assembleia Geral, após convocação da diretoria existente, conforme edital de convocação do dia vinte e cinco de março de 2024, momento em que o Presidente que assinou tal convocação declara neste momento que a mesma, foi afixada em locais de domínio público tais como, escola, sindicato dos trabalhadores rurais, igrejas, prédio da câmara legislativa, quadro de aviso da Prefeitura Municipal, além de convite pessoal para todos os associados, além de divulgação na rádio FM de Aroazes e Elesbão Veloso. Para ser discutido a seguinte pauta: reativação; renovação e eleição de nova diretoria; bem como escolha dos membros e suplentes dos Conselhos, Representativo e Fiscal da referida Associação. Dado início aos trabalhos, foi constatado o comparecimento da maioria dos associados: tendo comparecido dez associados dos quatorze sócios que se encontram efetivos. O presidente da Assembleia, Sr. Itamar Alves da Silva, o último presidente eleito, fazendo uso da palavra, declarou para todos os presentes que a Associação teve sua última assembleia em dezoito de outubro de dois mil e quinze onde foi feita a eleição da diretoria, com escolha do: presidente, vice presidente, secretário, vice secretário, primeiro tesoureiro, vice tesoureiro, conselho de representante e suplente, conselho fiscal e suplente. Ata esta que foi devidamente registrada em cartório. Neste momento o Sr. Presidente dessa Assembleia, declarou que a Associação dos Pequenos produtores Rurais da Microrregião de Miguel Alves, zona rural de Aroazes – Pi, esteve inativa durante o período de dois mil e dezessete a dois mil e vinte e quatro, devido ausência dos associados em Assembleias convocadas, declarou ainda que, o mesmo a manteve em dias com as obrigações tributárias perante os órgãos fiscais a nível federal, estadual, o que a coloca como ativa. Após esses primeiros esclarecimentos passou-se a discussão das pautas já mencionadas, uma vez confirmada a presença de associados que confirmam o quórum necessários para deliberação e aprovação dos atos. Neste momento. Tendo em vista que a Diretoria anterior já teve seu mandato expirado, convidou os presentes a manifestarem seus interesses em candidatar-se através de chapa para concorrer a eleição para uma nova diretoria. Depois de explanada a necessidade dessa renovação e dos debates entre os associados presentes, chegaram ao consenso de se apresentar uma única chapa para compor a Diretoria, que ficou assim estabelecida: Presidente Itamar Alves da Silva; RG:374.460.882-49 CPF:374.460.882-49.Vice Presidente: Catiane Alves de Oliveira RG:2605525, CPF:006.806.043-24; Primeiro secretário: Maria Irismar da Silva Alves RG: 833.919.083-00;CPF:833.919.083-00. Segundo Secretário: Ademar Alves da Silva RG:397.464.023-15, CPF:397.464.023-15 Primeiro Tesoureiro: José Edimar Alves da Silva RG:782.460.913-87. CPF: 782.460.913-87; Segundo Tesoureiro: Licindio Pereira da Silva Mesquita RG:007.181.213-21. CPF; 007.181.213-21. Para o Conselho Representativo da Comunidade Miguel Alves, foram apresentadas:

1º Membro: Eliene dos Reis Santos RG:1.834.140. CPF:867.303.203-20; 2º Membro: José Edmalson Oliveira da Silva RG:8149246. CPF:108.586.193-77; 1º Suplente: Amadeu Viana de Oliveira RG;1.793.534 CPF:006.351.043-00; 2º Suplente: Ciro Pereira da Silva RG: 1.964.485, CPF Nº 239.247.993-34.

Para o Conselho Fiscal: 1º Membro Maria Alves da Costa RG:788.025; CPF:474.094.013-20; 2º Membro João Rodrigues de Sousa RG:773.060. CPF:554.591.613-04; 3º membro - Jarilson Santos da Costa RG:4904—829

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA - AVERBAÇÃO Nº 4 DO REGISTRO Nº 18 AROAZES-PI, 07/08/2024. NÚMERO NORMAL: AEX53184-8QCS SEL0 NORMAL: AEX53185-8RLJ. Consulte a autenticidade do selo em [www.tjpi.jus.br/portalextra](http://www.tjpi.jus.br/portalextra).

MANUARA COSTA LOPES-TABELA

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO

ARAZES - PI

CPF:077.474.583-55.

Suplentes: 1: Franquimar Moura Barbosa CPF:017.712.623-03;

2º :Silvestre Pereira de Sousa RG:1.842.854 CPF:280.509.208-28; 3º -Valdemir Soares da Silva RG: 754 753 CPF: 084.168.228-32.

Tendo os mesmo sido eleitos por aclamação e unanimidade, sem que nenhum dos associados tenham manifestado contrário a tal decisão. Discutiram também direitos de empossar a nova diretoria logo após a votação. Os eleitos foram imediatamente empossados e a sessão foi encerrada pelo então Sr. Presidente que proferiu algumas palavras em agradecimento aos presentes que depositam sua confiança na atual Diretoria e Conselhos. Disse ainda que irá revitalizar o funcionamento da Associação, e prestará contas a todos de os atos praticados em nome da mesma. Na presente assembleia também foi recebido a inscrição dos seguintes sócios: Jarilson Santos da Costa, Valdemir Soares da Silva, Eliene dos Reis Santos, Silvestre Pereira de Sousa, Mayara Lima Santos , José de Ribamar Lopes dos Santos, Carlos André Gomes de Melo, Isaias Rumão da Silva, Amadeu Viana de Oliveira, Edimilson José de Santana, Catiane Alves de Oliveira, José Edmalson Oliveira da Silva, Raimundo Nonato de Oliveira, Rosangela Maria de Jesus Barbosa, Josue de Jesus Barbosa, Franquimar Moura Barbosa, Raimundo Alves da Costa, Miguel Alves da Costa, Jarlaelson da Costa Silva, Gercilano Pereira dos Passos , Maria de Fátima Alves do Nascimento, Licindio Pereira da Silva Mesquita, José Francisco Lopes Barbosa, Adele Rodrigues Nunes, Djuan Lopes Santos, Adriana Gomes de Melo, Ana Maria Soares de Araújo Santos, Lourival Soares da Silva, ato esse ocorrido durante essa Assembléia. Totalizando agora, trinta e sete sócios. Tendo em vista que foram vinte e nove novos associados.

Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos e a rogo: eu Josué de Jesus Barbosa, assino por José Moura Barbosa. Eu, Maria Irismar da Silva Alves que secretarie esses trabalhos, lavrei a presente ata que lida e achada conforme vai por mim assinada, contendo, também a assinatura dos associados presentes;

Presidente : Itamar Alves da Silva

Vice- Presidente: Catiane Alves de Oliveira

1º Secretário: Maria Irismar da Silva Alves

2º Secretário: Ademan Alves da Silva

1º Tesoureiro: José Edemar Alves da Silva

2º Tesoureiro: Licindio Pereira da Silva Mesquita

Conselho de R. Comunidade:1 Eliene dos Reis Santos

2 José Edmarson Oliveira da Silva

1-Splente Amadeu Viana de Oliveira

2- Suplente Cas Pereira da Silva

Conselho Fiscal:1 Maria Alves da Costa

2 José Roberto Faria Sousa

3 Jarilson Santos da Costa

1-Suplente Franquimar Moura Barbosa

2- Suplente SILVESTRE PEREIRA DE SOUSA

3- Suplente Valdemir Soares da Silva

ADVOGADA Arcia Elaine Dantas de Santana Canalle

PRESENTES:

Adão de Sousa Barbosa

Antonio do Passos Leal

José de Jesus Barbosa

José Moura Barbosa

Guilherme Pereira dos Santos

Ygor F. Lo Barbosa

Edmilson José S. Santana

Yerson Lopes Santo

Jose de Ribamar Lopes dos Santos

Mayara Lima Santo

Raimundo Nonato de Oliveira

Leucivaldo Soares da Silva

Miguel Américo

Ana Maria Soares de Araujo Santos

Carlos Andre Gomes de Melo

Adriana Gomes de Melo

José Nelson da Costa Silva

Rozângela Maria de Jesus Barbosa

Francis Romão da Silva

---

Maria de Fátima Alves do Nascimento

---

Adel Rodrigues Nunes.

---





Genealo José de Carvalho  
 José Pereira da Costa  
 Afonso da Silva  
 Silva Mirta da Silva

José Francisco de Sousa  
 Santidig de Costa Babey  
 José de Jesus Almeida

Associação Elvira do Sertão de Santana Cordeiro

Reconheço a Firma de José de Deus Sobrinho.  
 D. 26 setembro 1997  
 Saldimar Soares de Melo

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 COMARCA DE AROAZES-PI,  
 Prefeitura Soares de Melo,  
 Tabelião e Escrevente Judicial

CERTIDÃO  
 Certifico que a presente ata foi registrada sob nº 11 em fls. 113 a 114, do livro A-7, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Aroazes-PI, em data de 10 de setembro de 1997. Deu-se em Aroazes-PI, 25 de maio de 1998.  
 Saldimar Soares de Melo  
 Escrevente Cartorário

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS  
 PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRO REGIÃO  
 DO MIGUEL ALVES

Quinta-feira

-aos seis dias do mês de novembro de mil noventa e sete, as 19:00 horas, na localidade CARNAUBAL, MUNICÍPIO DE AROAZES PI, ESTADO DO PIAUÍ, EM ASSEMBLEIA GERAL COM A PRESENÇA DOS ASSOCIADOS, CONVOCADOS PELO SEU PRESIDENTE, JOÃO DE DEUS SOBRINHO ONDE O MESMO RENUNCIAR DO CARGO DE PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO POR SER INCOMPATÍVEL COM O CARGO DE VEREADOR, QUE OCUPA NO MOMENTO O VICE PRESIDENTE, CONVOCOU OS ASSOCIADOS, PARA OS MEMOS ELEGER UM NOVO PRESIDENTE EM VOTAÇÃO SECRETA, ONDE FOI ELECTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.135.873/0001-37  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGI  
**Endereço:** LOC CARNAUBAL S/N / ZONA RURAL / AROAZES / PI / 64310-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/11/2024 a 09/12/2024

**Certificação Número:** 2024111003490697878067

Informação obtida em 25/11/2024 09:06:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

"c", do § 1º, do art. 75, da Lei nº 3.808, de 16 de Junho de 1961, do Capitão QCCPM 108218772-3, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Piauí.

P. P. 0344

AVISO DE LICITAÇÃO: Modalidade: Tomada de Preço 006/98, Tipo: Menor Preço OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (01) Caminhão Compactador e (01) Caminhão Basculante. A Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço, para aquisição de materiais permanentes - (01) Caminhão Compactador e (01) Caminhão Basculante para a coleta de lixo da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí. A documentação pertinente e as propostas serão recebidas e abertas no dia 17/04/98 às 10:00 (dez horas), na sede da Prefeitura Municipal, onde estará, à disposição dos interessados, o edital de Tomada de Preço. Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, 01 de abril de 1998. JOSÉ CARLOS DE SOUSA SOARES - Presidente da Comissão de Licitação.

P. P. 202

X  
EXTRATO DO ESTATUTO da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves, fundada em 04.09.97, com sede social no Carnaubal, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou não, residentes ou domiciliados no mencionado povoado e suas adjacências. A qual terá como objetivos: Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios; Promover atividades sociais, culturais e desportivas, firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais; Promover e assistir as pessoas carentes e outros. Terá o prazo de duração por tempo indeterminado. Os sócios da Associação terão as seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes, e Beneficentes. Sua Diretoria compões-se de Presidente, Vice-Presidente, 10 e 20 Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que realize após a vacância. O Mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

P. P. 237

FAMASA-Pazenda Mamanguape S.A. CGC(MF) 87.193.340/0001-60 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Edital de Convocação - Convocamos os Srs. acionistas para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, na sede da empresa localizada à Av. Frei Serafim, 3.003 em Teresina(Pi) no dia 27 de abril de 1998, às 08:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: Em A.G.O: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativa ao exercício social encerrado em 31.12.97; b) Deliberar sobre a expressão da correção monetária; c) Deliberar sobre a capitalização da reserva de capital constituída por ocasião do encerramento do exercício social; d) Fixar os honorários dos administradores. Em A.G.E. a) Deliberar sobre a alteração do endereço sede desta sociedade; b) Outros assuntos. Teresina(Pi), 25 de março de 1998 - Ferdinand Silveira - Presidente do Conselho de Administração.

P. P. 203

Claro! Aqui está a transcrição do texto da imagem, mantendo a ortografia e a pontuação originais:

EXTRATO DO ESTATUTO da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Microregião do Miguel Alves, fundada em 04.09.97, com sede social no Carnaubal, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituídas por números ilimitado de socios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou não, residentes ou domiciliados no mencionado povoado e suas adjacências. A qual terá como objetivos: Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os socios: Promover atividades sociais, culturais e desportivas, firmar convenios com associações congêneres autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outros, promover e assitir as pessoas carentes e outros. Tera o prazo de duração por tempo indeterminado. Os sócios da Associação terão as seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Benéficos. Sua Diretoria compões-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que realize após a vacancia. O Mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

P. P. 237

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA  
MICRORREGIÃO DE MIGUEL ALVES AROAZES-PI.

CNPJ: Nº02.135.873/0001-37.

Localidade Miguel Aves, S/ N, Zona Rural

CEP: 64.310- 000, no município de Aroazes- Piauí.

### DECLARAÇÃO.

Itamar Alves da Silva, brasileiro, casado, trabalhador Rural, com o CPF:374.460.882-49 e RG: 374.460.882-49, residente na localidade Miguel Alves, s/n , zona rural, CEP:64.310- 000, no município de Aroazes-PI, presidente da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião de Miguel Alves – Aroazes-PI**, instituição sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: Nº02.135.873/0001-37 e situada na localidade Miguel Alves, s/n , zona rural, CEP: 64.310- 000, em Aroazes – PI, **declara para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal , deliberativo e consultivo, além de não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.**

Miguel Alves- Aroazes-PI, 21 de Novembro de 2024.

*Itamar Alves da Silva*

Itamar Alves da Silva.

Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da  
Microrregião de Miguel Alves- Aroazes-PI.

CPF: 374.460.882-49



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.135.873/0001-37</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/09/1997</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIAO DO MIGUEL ALVES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>CARNAUBAL</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>64.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>AROAZES</b>
		UF <b>PI</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/03/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2024** às **15:04:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DO  
MIGUEL ALVES

**Edital de Convocação de Assembleia Geral de Associação**

Assembléia Geral Ordinária

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves**

Nº CNPJ: 02.135.873/0001-37

**Conselho Diretor**

A **Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves**, com sede na Localidade Carnaubal, s/nº, Zona Rural do Município de Aroazes, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu presidente, através do presente Edital, Convoca todos os demais Associados para a Assembleia Geral ordinária, que será realizada na Unidade Escolar José de Castro Barbosa, no dia **13/04/2024**, às **14:00** horas, com a seguinte ordem do dia:

**I - Eleição e Posse da Diretoria**

**II - Esclarecimentos e deliberações afins à nova diretoria**

**III - Prestação de contas da administração**

Conforme previsto no Estatuto da Associação, se na primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes, será realizada nova chamada, após decorridos 30 (trinta) minutos do horário marcado para o seu início.

Os Associados que não puderem comparecer na data e no horário marcados poderão nomear procuradores, através de instrumento com firma devidamente reconhecida em Cartório, para representá-los, dando-lhes, inclusive, poder para votar em seu nome.

Contando com a presença e participação de todos Associados, subscreve-se o presente edital de convocação.

Aroazes - PI, 25 de março de 2024

Itamar Alves da Silva

**Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves**

Neste ato representada pelo Presidente Itamar Alves da Silva

CARTÓRIO

# M

Cartório  
**MARJARA LOPES**

**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AROAZES – PIAUÍ**  
AV. CORONEL ANÍBAL MARTINS, S/N BAIRRO CENTRO  
AROAZES/PI

Telefone (89) 998125-3060 | E-mail: [cartorioaroazes@gmail.com](mailto:cartorioaroazes@gmail.com)  
**Tabeliã e Oficial de Registro Titular: Dra. Marjara Costa Lopes**

### CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que a requerimento da pessoa interessada, procedeu-se à averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Membros da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião de Miguel Alves Aroazes - PI, realizada em 13/04/2024, sob Av.4-18, Livro A-I, deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Serventia Extrajudicial do Ofício Unico de Aroazes/PI, nesta data, ficando uma via arquivada. DOU FÉ. EMOLUMENTOS: **Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 21,73 - FERMOJUPI: R\$ 4,35 - FMMP/PI: R\$ 1,74 - Selo: R\$ 0,26 Desarquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - TOTAL: R\$ 43,32 (PG: 2024.08.56/1).**

**Aroazes/PI, 07 de agosto de 2024**



**Marjara Costa Lopes**

**Tabeliã e Registradora**

ESTADO DO PIAUÍ



CPI 008657



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI  
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AROAZES  
CARTÓRIO ÚNICO DE AROAZES  
CNPJ nº 06.981.344/0001-05

## CERTIDÃO

Certifico que, a presente ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DO MIGUEL ALVES, AROAZES-PI, PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA, foi devidamente registrada, neste Cartório Único desta Comarca de Aroazes-PI, no Livro de nº A-02, de Registro de Contratos de Pessoas Físicas e Jurídicas, sob nº 138, folhas 174 à 174v, em data de 22 de outubro de 2015.

O referido é verdade e dou fé.

Aroazes-PI, 22 de outubro de 2015.

**WELITON LIMA DE BRITO**  
- Notário -

ESTADO DO PIAUI  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE AROAZES  
CARTÓRIO ÚNICO

Av. Cel. Aníbal Martins, S/N - Centro



*Handwritten signature*

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
DA MICROREGIÃO DO MIGUEL ALVES MUNICIPIO DE AROAZES-PI

CAPITULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1º Associação Comunitaria dos Pequenos Produtores Rurais da Microregião do Miguel Alves, fundada em 04/09/97, com "sede social no Carnaubal, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituídas por números ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou não, residentes ou domiciliados no mencionado povoado e suas adjacências.

Parágrafo único, O presente Estatuto atualizado, adaptado à legislação em vigor, sucede em todos os direitos e obrigações, para todos os fins legais, ao Estatuto registrado no Cartório do 12 Ofício de Notas da Comarca de Aroazes-Pi.

Art. 2º A Associação tem por objetivo:

- I - cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II - promover atividades sociais, culturais e desportivas
- III - zelar pela melhoria das condições de vida da comunidade;
- IV - firmar convênios, com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- V- promover e assistir as pessoas carentes;
- VI - proporcionar e estimular o cooperativismo entre sócios;
- VII- criar os meios necessários para instalação de serviços de comunicação popular, através de radio-difusão comunitária;

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

VIII- fazer contatos, parcerias e/ou convênios para prestação de serviços a órgãos Públicos, Privados ou Autarquia.

Art. 3º - É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse da maioria dos sócios.

*[Handwritten signature]*  
Pádua - 1990 - 11

*[Handwritten mark]*

Art. 4º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º São as seguintes categorias de sócios:

I - fundadores: aqueles que tenham participado da primeira Assembléia Geral e cujos nomes constem da ata de criação da Associação;

II - contribuintes: os residentes ou não no povoado e adjacências que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e regulamento da Associação;

III - beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 6º Os sócios contribuintes, maiores de 16 anos, ficam obrigados a concorrer com uma taxa de adesão à ACBB e conseqüentemente com uma mensalidade, sendo ambas fixadas pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 7º São deveres do sócio:

I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos;

II - pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;

III - comparecer assiduamente às reuniões assembleias e demais atividades da Associação;

IV - promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

V - prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;

VI - aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 8º São direitos do sócio:

  
Diretor  
Associação de Moradores do Povoado



*Handwritten signature*

I - votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria;

II - desfrutar os benefícios a assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus regulamentos;

III - sugerir à Diretoria ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;

IV - tomar parte em todas as atividades associativas.

Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja em dias com suas obrigações.

Art. 9º O sócio que infringir às disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III Do Patrimônio Social**

Art. 10º A receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos, rendimentos do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

§ 1º As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face a demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

§ 2º A Associação não distribuirá lucros ou dividendos entre os sócios e, os seus recursos financeiros serão revertidos em empreendimentos ou benefícios em favor dos associados, após aprovação das instâncias deliberativas.

*Handwritten signature*  
Escritório Jurídico  
**CAPÍTULO IV  
Da Diretoria**

*Handwritten mark*

*Handwritten signature and stamp*  
Diretoria de Serviços de Apoio à Administração

Art. 11º Os membros da Diretoria são eleitos, dentre os sócios maiores de 21 anos, pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos a eleitores, todos os sócios contribuintes em dia com suas obrigações.

Art. 12º A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Art. 13º O Mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorra por outra chapa.

Art. 14º Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 15º São atribuições da Diretoria:

- I - administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
- III - criar ou extinguir departamentos, conforme julgar conveniente, assim como provê-los de regulamentos;
- IV - eleger, por maioria simples os responsáveis pelo departamento;
- V - convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as decisões;
- VI - apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- VII - admitir e dispensar empregados;
- VIII - resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 16º A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

*Handwritten signature*

**CAPÍTULO V  
Da Competência**

*Handwritten signature and stamp*  
Diretoria de Serviços de Apoio à Administração

Art. 17º A administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 18º Compete ao Presidente:

I - representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente, quer ativa como passivamente;

II - executar e fazer executar o Estatuto e Regulamentos dos vários departamentos;

III - autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto como o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento do livro da Associação e rubricar as folhas.

Art. 19º Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 20º Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir os serviços da secretaria;

II - receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino certo;

III - assinar a correspondência juntamente com o Presidente;

IV - matricular os sócios;

V - elaborar o Relatório Anual da Diretoria;

VI - elaborar e ler as atas de cada sessão;

VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela diretoria.

Art. 21º Ao 1º Tesoureiro compete:

I - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;

II - fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;

III - escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, apresentando-o à diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;

IV - apresentar o Balanço Anual das Finanças à Assembléia Geral;

V - catalogar todos os bens móveis e imóveis da Associação;

  
Diretor de 1º  
Sessão 19/11/11

VI - organizar o Orçamento Anual.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim com exercer funções delegadas pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

Art. 22º Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido;

II - definir as atribuições do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral conforme disposto no inciso II este artigo, os sócios que tiverem subscrito o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do art. 23 deste Estatuto.

Art. 23º As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meio de editais afixados em locais públicos e visíveis, ou outros meios que permitam a todos os associados saberem de sua realização.

Art. 24º A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela diretoria.

Parágrafo único. A Assembléia possui poderes para destituir a diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser praticado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 25º As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

## CAPÍTULO VII Do Conselho de Representantes

Art. 26º O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois representantes de cada logradouro da área, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no Capítulo IX, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. No caso de logradouros demasiado extensos, cabe à Assembléia Geral decidir por sua subdivisão em trechos, cada qual com o direito a dois representantes.

Art. 27º Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger seu Presidente, que fará a indicação de um de seus membros para a Secretaria do Órgão;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

III - determinar, em votação secreta, o afastamento do Presidente da Associação, no caso de falta grave, devidamente comprovada, facultando o direito de defesa;

IV - conhecer de quaisquer reclamações de associados em grau de recurso;

V - substituir, através de seu Presidente, o Presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na impossibilidade de os membros da diretoria poderem fazê-lo;

VI - decidir sobre o programa de trabalho anual e respectivo orçamento, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação;

VII - aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação.

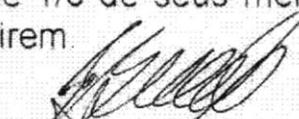
§ 1º as decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.

§ 2º em caso de empate, o presidente do conselho terá o voto de desempate.

Art. 28º Ordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano para apreciar relatórios das atividades da Associação e tomar conhecimento do movimento financeiro relatado nas prestações de contas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Representantes deverão realizar-se no primeiro sábado do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro).

Art. 29º Extraordinariamente, o Conselho reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação exigirem.

  
Márcia Souza de Melo  
Presidente Judicial

Art. 30º As reuniões de Conselho de Representantes serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros presentes.

Art. 31º Às reuniões do Conselho de Representantes deverão está presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele forem convocados.

### CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

Art. 32º O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual o número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Não poderá compor o Conselho o sócio que faça parte dos demais órgãos.

Art. 33º Compete ao Conselho Fiscal.

I - fiscalizar todo movimento financeiro da Presidência, quer seja de despesa, quer seja de receita;

II - fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto,

III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;

IV - fazer relatório circunstanciando de quaisquer pericias levadas a efeito, encaminhando ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia para o Presidente da Associação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 34º Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 35º Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário para conhecer e dar parecer sob irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

### CAPÍTULO IX Do Processo Eleitoral

  
Associação de Músicos  
Estado de Goiás



9  
Estatuto

Art. 36º A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até trinta dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Art. 37º Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurado a todos os sócios contribuintes e fundadores, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 38º A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º Só poderão concorrer à eleição as chapas anteriormente registradas junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º A comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

**CAPÍTULO X**  
**Da Dissolução da Associação**

Art. 39º A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo único. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos à entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a Assembléia que liberar sobre a dissolução.

CARNAUBAL MUNICÍPIO Aroazes/PI, 05 de 09 /1997.

**ASSINATURA DOS PRESENTES À PRESENTE ASSEMBLÉIA**

*[Handwritten signatures]*  
Audi do Pato Alcega

**CERTIDÃO**

artifico que o presente Estatuto foi registrado sob Mº 18,01 das 44 a 48, do Livro A-F, do Cartório do 1º Ofício de Carnaubal e

Manatoca de São João de Deus So.  
Brixicho \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ + \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ = \_\_\_\_\_  
23 setembro 1997  
Fadriuf Soares de Mello

RECEBIDO  
EM 23/09/97  
VALOR DE R\$ 100,00  
PAGAMENTO EM CASH

# M

Cartório  
MARJARA LOPES



**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AROAZES – PIAUÍ**  
AV. CORONEL ANÍBAL MARTINS, S/N BAIRRO CENTRO  
AROAZES/PI

Telefone (89) 998125-3060 | E-mail: [cartorioarozes@gmail.com](mailto:cartorioarozes@gmail.com)  
Tabeliã e Oficial de Registro Titular: **Dra. Marjara Costa Lopes**

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** para os devidos fins que a requerimento da pessoa interessada, em pesquisa nos acervos desta Serventia, foi localizado o Registro nº 18, Livro A-I do Registro Civil das Pessoas Jurídicas dessa Serventia, fls. 44 a 48, a seguir transcrita:

Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Mig, digo, Microregião de Miguel Alves Município de Aroazes-PI

Capítulo – I Da Associação e seus fins. Art. 1º Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Microregião do Miguel Alves, fundada em 04/09/97, com sede social no Carnaubal, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituídas por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas sem distinção de nacionalidade, religião ou raça proprietários ou não, residentes ou domiciliados no mencionado povoado e suas adjacências. Parágrafo único, o presente Estatuto atualizado, adaptado à legislação em vigor, sucede em todos os direitos e obrigações, para todos os fins legais, ao Estatuto registrado no Cartorio do 1º Ofício de Noras da Comarca de Aroazes-PI. Art. 2º A associação tem por objetivo: I – cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios; II – promover atividades sociais, culturais e desportivas; III – zelar pela melhoria das condições de vida da comunidade; IV – firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras; V – promover e assistir as pessoas carentes; VI – proporcionar e estimular o cooperativismo entre sócios; VII – Criar os meios necessários para instalação de serviços de comunicação popular, através de radio-difusão comunitária; VIII – fazer contatos, parcerias e/ou convênios para prestação de serviços a órgãos públicos, privados ou autarquias. Art. 3º – É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos sócios. Art. 4º – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado. CAPITULO II. Dos Associados. Art. 5º – São o seguintes categorias de sócios: I – fundadores: aqueles que tenham participado da primeira Assembleia Geral e cujos nomes constam na ata de criação da Associação; II – Contribuintes: os residentes ou não no povoado e adjacências que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e regulamento da Associação. III – beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes Pa Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembleia Geral. Art. 6º Os sócios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPI 008643

CART

AROAZES/PI



## Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA 6	FLS Nº
ANEXOS	NÚMERO 37868/24



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 12 / 12 / 24

Elpags  
Concelção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

para relatar.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER n°**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº218, de 2024, que:**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA MICRORREGIÃO DO MIGUEL ALVES, MUNICÍPIO DE AROAZES-PI.**

**AUTOR: DEP. HÉLIO ISAÍAS**

**RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA**

**I. RELATÓRIO**

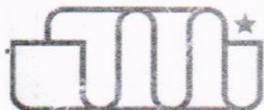
Foi enviado para relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustre Dep. Hélio Isaías, onde reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião do Miguel Alves, Município de Aroazes-PI. Em fundamento a sua pretensão o autor justifica que a referida Associação foi fundada no ano de 2013 e tem como finalidade a representação, a assistência e defesa da classe dos trabalhadores da pesca artesanal e atividades aquícolas, idênticas, similares ou conexas, na base territorial do município de São João do Arraial- Piauí, bem como a defesa dos direitos e interesses dos seus associados.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II. VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.



Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice na lei 5.447 de 2005, que elenca os requisitos necessários para que a instituição seja considerada de Utilidade Pública desta feita, verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

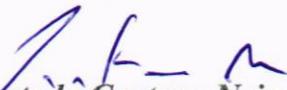
Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto**.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

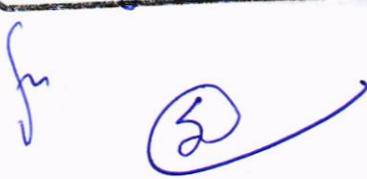
- ( X ) Aprovação.
- ( ) Aprovação com Emenda.
- ( ) Aprovação com Substitutivo.
- ( ) Rejeição.
- ( ) Transformação em Indicativo.
- ( ) Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

  
**Deputado Gustavo Neiva**  
Relator



APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 17 / 12 / 24  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justicia



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP****PORTARIA Nº 328/2024/SSP-PI/GAB**

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94, e no Decreto nº 22.050, de 09/05/2023;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 54/DPAD/2024, instaurado por força da Portaria nº 285/2024/PC-PI/CGPC, datada de 20.08.2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APLICAR**, com fulcro nos arts. 59, da Lei Complementar nº 37, 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor Tales Alcantara Braga, Perito Médico Legista de 2ª CLASSE, matrícula nº 280.573-1, por ter incorrido na prática das infrações administrativas de natureza gravíssima prevista no art. 153, inciso II e III da Lei Complementar nº 13/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

**Art. 2º. DETERMINAR** a notificação do servidor a fim de que seja cientificado da decisão, bem como fazer a entrega da carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que o possibilite apresentar-se na qualidade de servidor, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 153, da Lei Complementar nº 13/94.

**Art. 3º. DETERMINAR**, após o cumprimento do art. 2º desta Portaria, que o Departamento de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Estado do Piauí proceda ao registro da **DEMISSÃO** nos assentamentos funcionais do servidor processado, bem como adotar as providências quanto aos efeitos da referida penalidade.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.****FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Secretário de Segurança do Estado do Piauí

(Transcrição da nota DECISÕES de Nº 34681, datada de 11 de dezembro de 2024.)

**ESTATUTOS****EXTRATO DO ESTATUTO****da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Microregião do Miguel Alves**

Fundada em 04.09.97, com sede social no Carnaubal, é uma sociedade civil sem fins lucrativos,



políticos ou religiosos, constituídas por números ilimitado de socios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou não, residentes ou domiciliados no mencionado povoado e suas adjacências. A qual terá como objetivos: Cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os socios: Promover atividades sociais, culturais e desportivas, firmar convenios com associações congêneres autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outros, promover e assistir as pessoas carentes e outros. Tera o prazo de duração por tempo indeterminado. Os sócios da Associação terão as seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Benéficos. Sua Diretoria compões-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que realize após a vacância. O Mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 34706, datada de 11 de dezembro de 2024.)

## EDITAIS

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO ADH/PI Nº 18/2024

A Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí- ADH, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente Edital, intima os titulares originais dos contratos nominados no Anexo I e/ou eventuais interessados para, querendo, impugnam, no prazo de 15 (quinze) dias, os pedidos de alteração de titularidade contratual formulado pelo(s) atual(s) ocupante(s) do(s) imóvel(eis), tendo em vista a apresentação de documentos junto a esta autarquia que indicam a transferência, pelo mutuário cadastrado junto ao Banco de Dados da ADH, do respectivo direito aquisição da unidade imobiliária sem a devida atualização cadastral.

A ausência de manifestação acarretará a presunção de regularidade da transferência de direito e de consentimento do titular original do contrato e todos os seus sucessores, respondendo o novo titular por todos os débitos eventualmente existentes e vinculados à respectiva unidade habitacional.

As impugnações poderão ser protocoladas via *e-mail* [protocolo@adh.pi.gov.br](mailto:protocolo@adh.pi.gov.br) e deverão estar acompanhadas, obrigatoriamente, dos documentos pessoais do impugnante.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no site [www.adh.pi.gov.br](http://www.adh.pi.gov.br).

Teresina - PI, 11 de dezembro de 2024.

**CALOS EDÍLSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA**

*Diretor Geral da ADH/PI*

